



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033/2022

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **W.R. CALÇADOS EIRELI**, CNPJ nº 25.369.684/0001-24, com sede na AV. Dona Lavinia Brasil Grossi, nº 651, galpão 3 e 4, bairro Morada do Sol, CEP: 37.418-062 em Três Corações/MG, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processos Administrativos nº 716/2022, conforme ARP 008/2021 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaia - AMESP, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato corporifica-se na a **aquisição de uniforme para os alunos matriculados na rede municipal de ensino**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	V. Uni R\$	V. Total R\$
01	350 un.	Jaqueta	64,90	22.715,00
02	350 un.	calça	33,90	11.865,00
03	350 un.	camiseta Mc	19,40	6.790,00
04	350 un.	camiseta MI	19,80	6.930,00
TOTAL				R\$ 48.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação**.

2.3- Os bens deverão ser entregues no município de Tavares/RS.

2.4- **Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

2.5- Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações, fará com que os mesmos não sejam aceitos.



2.6- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.7- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as exigências constantes no Edital que originou a ARP 008/2021 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaia - AMESP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

4.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.3. A contratada compromete-se a entregar todos os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao contratante.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 48.300,00** (quarenta e oito mil e trezentos reais), o pagamento será efetuado parcela única, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos itens, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
5522	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



33.90.32.99 - 5561	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
--------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) o descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não foram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a secretária de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Susane de Lemos Chaves matrícula nº 1094-4/1, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá início em 11 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA: DOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2022, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 11 de abril de 2022.

W.R. CALÇADOS EIRELI

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

SUSANE DE LEMOS CHAVES

Matricula nº 1094-4/1

Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28